



**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024**  
**Processo Administrativo nº. 24.0.000008622-0**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) PARA A INICIATIVA "PLANO OPERAÇÃO INVERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE".**

## **1— DA REALIZAÇÃO**

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **Serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde**, especificamente os que constam no item 3.2 deste edital a serem prestados no Município de Porto Alegre que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei n.º 8.080/90, da Portaria n.º 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, Decreto Municipal n.º 22.443/24 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 6 deste Edital através do e-mail [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br); Diretoria-Geral de Contratos-DGC/SMS/PMPA, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 10 de abril de 2024.

Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente Edital, poderá ser encaminhada para o e-mail [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br); devendo constar os dados da Organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> e no site: [www.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms).

## **2— DO OBJETO**

2.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de **credenciamento** de interessados na prestação de serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, no período de **01 de junho de 2024 a 30 de setembro de 2024**,

disponibilizando **leitos clínicos** de retaguarda denominado "leitos novos", sediados no município de Porto Alegre/RS, para atendimento aos usuários do SUS, para a iniciativa "**Plano Operação Inverno da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre 2024**", segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de Contrato constante no **Anexo III** deste Edital.

### **3— DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e DOS QUANTITATIVOS**

3.1 - A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (de segunda-feira a domingo), no período de 24 horas, de forma ininterrupta. Os serviços deverão ser prestados no município de Porto Alegre/RS, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 - Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador de serviço será previsto contratualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade do gestor.

3.1.2 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em **Porto Alegre/RS**, em endereço cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.1.3 - Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência- **Anexo V**.

3.1.4 - A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico de retaguarda, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

3.1.5 - A execução dos serviços a serem prestados a usuários do SUS deverá observar o encaminhamento via GERINT sendo vedado a internação sem a concordância da central de regulação municipal.

3.1.6 - A entidade contratada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento e desde que previstos no faturamento das Autorizações de Internação Hospitalar- AIH's.

3.1.7 - O prazo de início da execução do objeto contratual poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme o quadro epidemiológico e considerando a disponibilidade orçamentária do município de Porto Alegre.

3.1.8 Os prestadores que não possuírem contrato com ente público e estiverem interessados em participar do processo de credenciamento deverão providenciar o cadastramento dos leitos clínicos SUS junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**), no quantitativo que for ofertado, considerando o quantitativo e os valores previstos na **Tabela 2** deste Termo de Referência.

3.1.9 Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no edital de Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias:

Federal, Estadual e Municipal.

3.2 – Os valores estimados para o credenciamento de instituições para a prestação de serviços assistenciais privados de baixa/média complexidade na **Operação Inverno 2024** estão dispostas na tabela a seguir

<b>TABELA DE VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO - OPERAÇÃO INVERNO (leitos clínicos)</b>				
<b>Item</b>	<b>Total de Leitos</b>	<b>Valor Diária</b>	<b>Valor Mensal/Leito</b>	<b>Valor Total (122 dias)</b>
Leito Clínico Adulto	90	R\$ 348,75	R\$ 941.625,00	R\$ 3.829.275,00
Leito Clínico Pediátrico	70	R\$ 348,75	R\$ 732.375,00	R\$ 2.978.325,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.674.000,00</b>	<b>R\$ 6.807.600,00</b>

3.3 - As Instituições credenciadas neste Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação.

3.4 O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador credenciado será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de procedimentos, anexo IV.

3.5 O número de internações será disponibilizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os agendamentos serão realizados pela SMS via sistema informatizado municipal (GERINT) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será considerada a quantidade ofertada pelo credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

3.6 A divisão dos quantitativos entre os prestadores habilitados será realizada, segundo os critérios abaixo, a serem cumpridas na seguinte ordem de prioridade:

3.6.1 – Os prestadores que se candidatarem à prestação de serviço neste edital, obrigatoriamente deverão disponibilizar atendimento no Município de Porto Alegre.

3.6.2 Em caso da oferta ser maior que a necessidade da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), a divisão da oferta se dará por proporcionalidade individual em relação ao total ofertado pelos prestadores, conforme critério abaixo:

3.6.2.1 O critério da distribuição por proporcionalidade terá como referência a quantidade máxima/mês prevista em cada oferta por tipo de leito hospitalar constante na tabela 3.2 e será verificada a proporcionalidade entre a quantidade ofertada pelo prestador naquele exame em relação ao total ofertado por todos prestadores. Exemplificando:

<b>ITEM OFERTADO</b> Leito Clínico Pediátrico	<b>Quantidade máxima/mês</b>		
	<b>Necessidade total = 70</b>		
	<b>ofertado pelas empresas</b>	<b>Percentual ofertado pela empresa em relação ao total ofertado por todos</b>	<b>Quantidade máxima a ser contratada por empresa</b>
Empresa 1	36	30,00 %	21
Empresa 2	24	20,00 %	14
Empresa 3	60	50,00%	35
<b>Total</b>	<b>120</b>	<b>100 %</b>	<b>70</b>

cota do prestador = ( quantidade ofertada pela empresa de cada tipo de exame / somatório das ofertas de cada tipo exame) \* quantidade máxima em cada exame tabela 3.2

3.6.2.2 Para fins de contratação será utilizado valor resultante do cálculo da cota do prestador, conforme fórmula acima.

3.6.2.2.1 O critério de distribuição proporcional será utilizado somente se configurar a situação de oferta maior que a demanda da SMS, conforme citado no subitem 3.6.2.1.

3.6.2.3 O número de exames será disponibilizado de acordo com as necessidades da secretaria. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal (GERCON) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será respeitada a disponibilidade do credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

3.7 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.8 O contratado deverá possuir computador, conectado à internet para acesso ao GERINT. O login e senha do sistema serão gerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9 A ocupação dos leitos somente poderá ser realizado mediante regulação e autorização prévia via GERINT devendo o credenciado verificar a identificação do paciente via documento de identificação com foto.

#### **4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação, e ressalva

as prioridades estabelecidas na Lei 8.080/90.

4.2 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.

4.3 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

4.3.1 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.3.2 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

4.4 - Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.5 - Desde a publicação do Edital, os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, no campo “assunto” do email deve constar: “documentação habilitação referente ao Edital de Chamamento Público nº 05/2024”.

4.5.1 - No ato do ato de recebimento da documentação (via email), o interessado receberá um email de confirmação do recebimento. O referido email não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão solicitar a entrega dos documentos originais para veracidade.

4.7 - As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.8 - A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.

4.9 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

4.10 - O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

4.11 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital

## 5 - CRONOGRAMA

5.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Data	Hora	Local	Etapa
------	------	-------	-------

10/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	Publicação do Edital de Chamamento Público.
25/04/2024	Até às 16h	No endereço eletrônico: <a href="mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br">atcsms@portoalegre.rs.gov.br</a>	Prazo final para entrega da documentação e propostas
a partir de 30/04/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	Divulgação das Instituições habilitadas
5 dias úteis após a divulgação	das 9h às 12h e das 14h às 16h	No endereço eletrônico: <a href="mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br">atcsms@portoalegre.rs.gov.br</a>	Prazo para interposição de recurso.
A partir de 3 dias úteis após a interposição de recursos	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a>	Divulgação das propostas habilitadas após recurso. Divulgação do resultado final e início da formalização dos Contratos.

## 6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Nos anexos do email deverá conter a documentação para a habilitação:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 68, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:

b.1) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não

comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;

b.2) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

b.3) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

b.4) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

b.5) Declaração firmada pelo sócio e/ou diretor da instituição que, expressamente:

b.5.1) conhecem e aceitam as condições do edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); h) Alvará de Funcionamento, de Localização;

i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente ou protocolo de solicitação;

j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

l) Proposta de oferta máxima de leitos hospitalares e Declaração que o proponente possui área física e os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) com pessoal Técnico suficiente para o atendimento integral da complexidade dos casos, de acordo com o modelo contido no Anexo IV.

m) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e 8 folhas em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada,

formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) dos três indicadores abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente ( LC ) = AC/PC igual ou superior a 0,8

b) Índice de Liquidez Geral ( LG ) = AC + RLP/ PC + ELP igual ou superior a 0,8

c) Solvência Geral ( SG ) = A REAL/PC+ELP igual ou superior a 1.2

n) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a proponente tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

## 7 - DO JULGAMENTO

### 7.1 - DOCUMENTAÇÃO

7.1.1 A Comissão analisará a documentação entregue pelas Instituições, conforme cronograma.

7.1.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente

7.1.3 - Para as Instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item 6 deste Edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

## 8 - DIVULGAÇÃO

A divulgação do resultado final da habilitação será publicada na imprensa oficial <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> e no site: [www.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms).

## 9 — DOS RECURSOS

9.1 Dos atos da Administração Pública cabem:

I -recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) anulação ou revogação do Chamamento Público;

b) julgamento das propostas;

c) habilitação ou inabilitação do licitante, conforme artigo art. 17 do Decreto Municipal nº 22.443/24 .

d) extinção do Contrato, a que se refere o inc. I do art. 138 da Lei 14.133/2021.

II - Quando o licitante ou o contratado for responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal nº 12.827/2021, caberá recurso em relação às sanções aplicadas, conforme regramento estabelecido na referida Lei Municipal;

III – pedido de reconsideração, na hipótese de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 166 da Lei 14.133/2021, deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.1.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados e devidamente fundamentados;

II - Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

III - serem entregues na Diretoria de Contratos da SMS (Avenida João Pessoa, 325 - 2º andar, Nesta Capital, em horário de expediente, ou, para o email: [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br).

9.3 - Impugnações e esclarecimentos ao Edital serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para a entrega dos envelopes da documentação e propostas.

9.3.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através do endereço eletrônico [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br).

9.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como seguir as disposições do Decreto Municipal nº 22.443/24.

## **10— DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1 Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

10.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10.4 O edital de chamamento público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

## **11— DA CONTRATAÇÃO**

11.1 - Os Contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal nº14.133/2021

11.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao

disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria de Consolidação 01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

11.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.

11.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

11.4.1 Os estabelecimentos hospitalares serão vistoriados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a fim de aferir a disponibilização dos leitos hospitalares ofertados.

11.4.1.1 Durante a vistoria técnica serão averiguados os novos leitos hospitalares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) necessários para o atendimento integral da complexidade dos casos.

11.4.1.2 Para os proponentes que possuam contrato com o Município, os leitos adicionais deverão estar cadastrados no CNES para fins de contratação temporária.

11.4.1.3 Será concedido o prazo de **05 (cinco)** dias consecutivos para adequações de possíveis pendências.

11.5 Os estabelecimentos hospitalares contratados deverão prestar os serviços, conforme especificações deste Edital.

11.6 São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

11.7 Os estabelecimentos hospitalares deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Porto Alegre, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

11.8 Os estabelecimentos hospitalares deverão estar aptos a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação;

11.9 A celebração contratual será exclusivamente eletrônica, e a operacionalização está descrita no Manual do Usuário Externo para assinatura eletrônica. [https://sei.procempa.com.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

11.10 Será parte integrante da presente contratação o Documento Descritivo Assistencial-DDA - **Anexo VI** a ser elaborado conforme diretrizes da PORTARIA do Ministério da Saúde Nº 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

## **12—DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, no período de **01 de junho de 2024 a 30 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

12.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

## **13— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária nºs 1804-4037-1.600.501.001-33.90.39.91 e 1804-4037-1.500.040.001-33.90.39.91 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

13.2 - Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.

## **14— DO PAGAMENTO**

14.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao custo de cada leito hospitalar ofertado, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela constante no item 3.2 deste Edital.

14.2 - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

14.3 - O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, somente dos leitos ocupados, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

14.4 - A entidade credenciada para a Operação Inverno 2024 deverá receber o valor da diária do leito ocupado, acrescido dos procedimentos e serviços processados nas Autorizações de Internação Hospitalar "AIH".

14.5 - Os valores estimados para o credenciamento de instituições para a prestação de serviços assistenciais privados de baixa/média complexidade na Operação Inverno 2024 estão dispostas na tabela constante no item 3.2.

## **15— DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

15.1 - As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo III.

## **16— DOS ANEXOS**

16.1 - São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Declarações Conjuntas: Idoneidade, Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII C.F /88, Negativa de Doação Eleitoral, Não Incompatibilidade de Cargos e Ciência dos Termos do Edital  
ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Proposta da Oferta de Leitos Hospitalares e Declaração do proponente possuir área física, estrutura e Pessoal Técnico para disponibilizar os leitos hospitalares extras..

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Modelo Proposta de Documento Descritivo Assistencial-DDA

## **17— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.2 – Após convocação para assinatura, a empresa habilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do Município, para assinar o Contrato. Decorrido este prazo, não havendo assinatura do Contrato, a empresa será considerada desistente.

17.3 - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

17.4 - A lista com os prestadores credenciados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: [www.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms);

17.4.1 - A relação com os prestadores credenciados será publicizada sempre que sofrer alterações, com acréscimo de novos credenciados ou descredenciamento de um prestador de serviços no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, e no site: [ww.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://ww.portoalegre.rs.gov.br/sms)

17.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

Fernando Ritter,  
Secretário Municipal da Saúde.